



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 031/1956**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É doada a conferência do Sr. Menino Deus, da Sociedade São Vicente de Paulo o lote de terreno nº 01, da Quadra nº 2, medindo 501,90 mts 2, planta de loteamento de Renda, pertencente a este Município.

**Artigo 2º** - Fica a presente doação condicionada no seguinte: - Enquanto uma irmã e uma filha adotiva da falecida D. Pureza Sutil Moreira, forem vivas, ocuparão, como de fato ocupam independentemente de pagamento de aluguéis, uma casa ali existente e se utilizarão da água do poço, benfeitorias essas pertencentes à donatária, salvo se de livre e espontânea vontade mudarem de domicílio.

**§ Único** – Da escritura competente deverá constar essa cláusula.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 01 de janeiro de 1.956.

ANTONIO FANCKIN FILHO  
SECRETÁRIO

JOÃO MARIA DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL